



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 3.105 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

**ALTERA E ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 37 QUE  
ESPECIFICA DO DECRETO Nº 2.584 DE 03 DE  
NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovada a alteração do artigo 37 e seu parágrafo único, constantes do Capítulo VI, Seção I do Decreto 2.584, de 03 de novembro de 2009.

**Art. 2º.** O artigo 37 e seu parágrafo único do Decreto nº. 2.584, de 03 de novembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 37. Serão avaliados todos os servidores efetivos e os estáveis do Executivo Municipal, incluindo os ocupantes de cargos comissionados que também têm cargos efetivos e estáveis.

§ 1º - Os servidores afastados em razão de licença para tratamento de saúde ou licença-maternidade deverão ser avaliados com base no tempo de serviço anterior à licença.

§ 2º - Ficam dispensados da avaliação de desempenho anual os servidores em estágio probatório que completarem 02(dois) anos de efetivo exercício e os servidores que tenham adquirido a estabilidade até 31(trinta e um) de outubro dos anos pares, garantido a estes o direito a progressão por mérito, desde que tenham obtido no mínimo 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações de desempenho já realizadas.

§ 3º – Os servidores em Estágio Probatório que se encontram afastados em razão de licença para tratamento de saúde ou de licença-maternidade, terão suas avaliações de desempenho já realizadas, consideradas com base no tempo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

serviço anterior à licença, garantido o direito a progressão, desde que tenham obtido no mínimo 70 (setenta) pontos na média aritmética.

§ 4º - O servidor que estiver respondendo à Sindicância Administrativa, deverá ser submetido à avaliação de desempenho nos termos do Decreto nº 2.584/2009.

§ 5º - O servidor reintegrado por determinação judicial - liminar, somente terá sua avaliação de desempenho concluída após decisão transitada em julgado.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 01 de outubro de 2014.

  
**LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada(o) Jornal Folha de  
Patrocínio em 18/10/2014  
pág. 23 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
dia 20/10/2014 à dia 27/10/2014.